

LEI Nº 823, DE 7 DE MARÇO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 500

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimos e financiamentos externos.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual, autorizado a contrair empréstimos e financiamentos externos no valor de US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos), podendo, para tanto, oferecer fiança ou aval do Tesouro do Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de março de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado